



MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 7002



No dia 13 de Maio de 2022, no(a) **MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA n° 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, portador do CPF n° **02807248616**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI **CNPJ:** 23.191.397/0001-41

Representante: MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Telefone: (62) 3271-1090

Email: medlifehospitalar@hotmail.com

Endereço: ALAMEDA DAS GARDÊNIAS, 815 - RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO, Trindade - GO - 75384-627

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	Armário de aço; 02 portas; 04 prateleiras com regulagem de altura com capacidade de carga de no mínimo 20 kg cada; confeccionado em chapa de aço no mínimo nº 24, com tratamento antiferrugem, pintura eletrostática na cor cinza; possui fechadura e chave; medidas aproximadas (AxLxP) 1980 x 920 x 400 mm. As medidas poderão variar em ate 5%, desde que mantidas a quantidade e a capacidade mínima de carga das prateleiras.	22,000	UN	IDEAL	ARM1	R\$ 840,000	R\$18.480,000
10	Cadeira executiva fixa; 4 pés; sem braços; assento e encosto em compensado multilaminado de no mínimo 40 mm de espessura com espuma injetada anatomicamente de no mínimo 40 mm de espessura e densidade de no mínimo 32 kg/m3; acabamento em plástico e tecido poliéster na cor preta; estrutura tubular de aço; com tratamento antiferrugem e pintura em epóxi na cor preta; possui sapatas em polipropileno. Medidas mínimas - Assento: 48Larg x 43Prof (cm), Encosto: 42Alt x 37Larg (cm).	44,000	UN	KM MÓVEIS	CD1	R\$ 200,000	R\$8.800,000

Total: R\$ 88.216,460

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
11	<p>Cadeira executiva giratórias, ergonômica estofada, com mecanismo de regulagem backsistem, c/ apoio de braços. Confeccionado em compensado multilaminado 13 mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 50 mm de espessura média e densidade de 45 a 50 kg/m³. Encosto: Estrutura injetada em polipropileno copolímero; Espuma injetada anatomicamente com 40 mm de espessura média e densidade de 45 a 50 kg/m³; Contracapa do encosto injetada em Polipropileno copolímero; Capa do assento e do encosto em tecido de Poliéster na cor preta. Base: Desmontável com aranha de 05 hastes de aço com rodízio na extremidade da haste em furos flangeados, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em Polipropileno Copolímero na cor preta, apoiada sobre 05 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, semiesfera plástica injetada junto a estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em poliuretano para uso em pisos duros ou vinílicos; Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço temperado de alta resistência; Telescópico injetado em Polipropileno Copolímero texturizado, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna. Medidas mínimas - Assento: 48Larg x 43Prof (cm), Encosto: 42Alt x 37Larg (cm).</p>	32,000	UN	KM MÓVEIS	CD2	R\$ 435,000	R\$13.920,000
12	<p>Cadeira executiva, fixa, c/ braços e base estrutura em aço com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática, assento e encosto com espuma injetada 75mm, revestimento em couro sintético, cor preto, medidas mínimas: Assento: 48Larg x 43Prof (cm), Encosto: 42Alt x 37Larg (cm) altura do assento ao chão: 45cm.</p>	16,000	UN	KM MÓVEIS	CD3	R\$ 300,000	R\$4.800,000

Total: R\$ 88.216,460

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
13	Estante de aço; 06 prateleiras; com regulagem de altura com capacidade de carga de no mínimo 80 kg cada prateleira; confeccionado em chapa de aço no mínimo nº 24, com tratamento antiferrugem, pintura eletrostática na cor cinza; medidas aproximadas (AxLxP) 1980x920x400 mm. As medidas poderão variar em ate 5%, desde que mantidas a quantidade e a capacidade mínima de carga das prateleiras.	18,000	UN	IDEAL	EST6	R\$ 345,000	R\$6.210,000
22	Mesa de escritório reta, em MDP dimensões aproximadas LxAxP 1550x740x600 mm; tampo e pernas engrossado de no mínimo 40mm de espessura; acabamento laterais com fitas da mesma cor e espessura de no mínimo 40 mm; painel inferior em MDP; gaveteiro fixo com 3 gavetas com sistema deslizante, corredeças metálicas, puxadores metálicos; sapatas metálicas de 30mm. Cor padrão do mobiliário: AMÊNDOA. As dimensões podem variar em 5% para mais ou para menos.	16,000	UN	KM MÓVEIS	MS3	R\$ 410,000	R\$6.560,000
23	Mesa de reunião retangular com medidas mínimas (LxPxA); 2000 x 900 x 730 mm. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: tampo em madeira MDP engrossado de no minimo 40 mm de espessura, revestida com resinas melamínicas de baixa pressão, em ambas as faces, com fita de borda em PVC, arestas de acabamento do tampo de no mínimo 50mm. Estrutura de apoio em aço carbono reforçado, na parte superior uma barra chata com furação em formato oblongular para fixação do tampo, ponteiros em polipropileno com sapatas para regulagem de nível, pintura com tratamento anticorrosivo epóxi pó, cor preta. Cor padrão do mobiliário: AMENDOA.	6,000	UN	KM MÓVEIS	MS4	R\$ 590,000	R\$3.540,000
24	Mesa para impressora confeccionada em MDF, cor AMÊNDOA, estrutura em aço/ferro pintado na cor preta; com dimensões mínimas de 400x440x600mm (LxPxA); espessura mínima de 15 mm, para suportar até 55kg.	15,000	UN	KM MÓVEIS	MS5	R\$ 170,000	R\$2.550,000

Total: R\$ 88.216,460

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
26	Nicho horizontal 5 repartições, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Estrutura em MDF com espessura mínima de 15mm, revestidas ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade, medindo aproximadamente 450x2000x350mm (LxAxP), COR:AMÊNDOA	10,000	UN	KM MÓVEIS	NC1	R\$ 1.228,333	R\$12.283,330
27	Nicho para CPU e estabilizador, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Porta CPU. Estrutura em MDF com espessura mínima de 18mm, revestidas ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade, medindo aproximadamente 260x730x450mm (LxAxP), COR: AMÊNDOA.	14,000	UN	KM MÓVEIS	NC2	R\$ 199,490	R\$2.792,860
28	Nicho vertical duas prateleiras, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Estrutura em MDF com espessura mínima de 15mm, revestidas ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade, medindo aproximadamente 290x600x290mm (LxAxP), COR: AMÊNDOA	23,000	UN	KM MÓVEIS	NC3	R\$ 217,490	R\$5.002,270
29	Porta CPU e Estabilizador, com rodízios, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Porta CPU. Estrutura em MDF com espessura mínima de 18mm, revestidas ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão de primeira qualidade, superfície lisa. Rodízios em nylon de duplo giro, auto lubrificantes, medindo aproximadamente 250x340x450mm (LxAxP), COR: AMÊNDOA.	22,000	UN	KM MÓVEIS	PC1	R\$ 149,000	R\$3.278,000

Total: R\$ 88.216,460

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/05/2023**, a contar do dia **13/05/2022**.

Às 13:00 horas do dia 13 de maio de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, situada à PRAÇA CÍVICA, nº 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, representado pela Pregoeira, Srª. LIGIANE SOARES FERNANDES brasileira, portadora do CPF/MF nº 951.367.201-82, e os membros da Equipe de Apoio, GRACIELLE SOUZA FERREIRA E JANAINA ROSA DE SOUZA, designados pelo Decreto nº 614/2022, de 18/04/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2005, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão eletrônico nº 019/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Simão - GO, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Simão - GO, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I-assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal;

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência;

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2022;

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

VIII. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos em tabela.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV- publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico n. 019/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata 019/2022 datada de 13 de maio de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora JULIA APARECIDA PIMENTA MARQUES, **Secretária Municipal de Educação**.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO CAPANEMA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Importado

Dados: 14/05/2022 10:29:01

MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

23.191.397/0001-41